



## PROJETO DE LEI Nº 685, DE 2003

## REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a instalação de equipamentos de informática adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais nas agências e postos bancários no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Ficam obrigados as agências e os postos bancários estabelecidos no Distrito Federal a instalar equipamentos de informática adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

*Parágrafo único.* A instalação dos equipamentos de informática previstos no *caput* obedecerá às orientações e exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e deverá priorizar:

I – localização acessível, que permita sua utilização com conforto por pessoas com dificuldade de locomoção;

II – altura compatível, que permita sua utilização por pessoas com nanismo ou usuárias de cadeira de rodas;

III – teclado com tamanho adequado e inscrição em braille, que permita sua utilização por pessoas com dificuldade motora, cegas ou com baixa visão;

IV – sistema de som por fones de ouvido, para possibilitar que pessoas cegas tenham acesso a informações sucessivas de tela.

**Art. 2º** A desobediência ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – notificação estabelecendo prazo de 72 (setenta e duas) horas para a correção da falta;

II – multa de dez mil reais;

III – no caso de reincidência, multa de cinquenta mil reais.

*Parágrafo único.* Os valores estabelecidos para as multas serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.